

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000008/2025**



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2026.

**CONTRATADA: RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
CNPJ: 44.050.855/0001-00.**

VALOR GLOBAL R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

**Data da Homologação
DEZEMBRO/2025**

000001

SOLICITAÇÃO Nº 089/2025	
Maricelia Correia de Oliveira	
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS	
ASSUNTO: Autorização para realização do 1º Termo Aditivo de Prazo	
DATA:02/12/2025	
OBJETO:	
CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC "SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2026.	
JUSTIFICATIVA	
<p>A motivação para celebração do 1º Termo Aditivo de prazo dar-se-á pela prestação de serviço que, tem como objeto a prorrogação dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA: RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, INSCRITA NO CNPJ: 44.050.855/0001-00.</p> <p>A contratação em epígrafe presta assessoria e consultoria concernentes ao suporte em governança pública, com enfoque na implantação e acompanhamento do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle SIAFIC para atender as necessidades da Fundação Marimbeta. A contratação de uma assessoria na implantação do SIAFIC, visa atender o Decreto Federal nº 10.450, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, denominado de SIAFIC, instituindo a transparência a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Os entes federativos deverão observar as disposições no Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no art. 18, com prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação, realizando um plano de ação voltado para a adequação as suas disposições no prazo estabelecido no caput do artigo, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria</p> <p>Com base na cláusula décima do contrato em questão e com fundamento legal a Lei nº 14.133/2023 estabelece no caput do seu art. 111 que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Portanto, preceituado na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com a consultoria.</p>	
 Maricelia Correia de Oliveira Assessoria de Programas e Projetos DECRETO Nº16013 de 02/12/2024	
CUSTO ESTIMADO:R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), MENSAL - MANTIDOS OS VALORES PARA O ANO DE 2026.	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
TIPO:	Orçamento: 23
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2323 – MARIMBETA – FUNDAÇÃO MARIMBETA
PROJETO/ATIVIDADE:	2166- MARIMBETA – GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	
Autorizo ao Setor de Licitação e contratos a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.	
 JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR DIRETOR PRESIDENTE	

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL (1º TERMO ADITIVO DE PRAZO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2026.

À Empresa,

O Contrato Nº000008/2025, tem como objeto a prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2026. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2025, necessitando assim ser aditivado por 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços de qualidade prestados pela contratada mediante os serviços que são realizados para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Em qual está Fundação consulta a contratada, se está se manifesta o interesse em manter a prestação de serviços, não requerendo correção do valor, conforme documento em anexo.

Outrossim, informamos que o supracitado contrato tem saldo orçamentário de 2026, para atender as necessidades da Fundação Marimbeta, durante o período solicitado.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificado o aditivo do supracitado contrato.

- a) Considerando que a Fundação Marimbeta não tem estrutura profissional para função voltada ao serviço de consultoria contábil, fiscal, auditoria dentre outros;
- b) Considerando as necessidades desta Fundação quanto ao objeto, ora requisitado, sendo que os profissionais da Contratada são dotados de conhecimentos, cumpre satisfatoriamente os serviços especializados de modo regular e tem produzido efeitos desejados;
- c) Considerando que os preços se manterão inalterados, demonstrando mais vantajoso a prorrogação do prazo com os mesmos valores.
- d) Considerando do ponto de vista legal, art. 111 que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

000003

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

e) Considerando que a vigência do contrato em questão, seu aditivo, estará amparado pelo dispositivo legal retrocitado com base nos princípios norteadores da licitação.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto as legais, autorizam a confecção do 1º aditivo de prazo do contrato. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a informação/demonstração do aceite para prorrogação de prazo do 1º termo aditivo para o ano de 2026.

Itabuna, 02 de dezembro de 2026.

Maricelia Correia de Oliveira
Maricelia Correia de Oliveira
Assessoria de Programas e Projetos
DECRETO Nº16013 de 02/12/2024

000004

Itabuna, 16 de dezembro de 2025

Ilm.º. PRESIDENTE – SR. JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR

Ilmº Presidente,

A EMPRESA RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº**44.050.855/0001-00**, situada Rua Leandro Santana, 32 A, Térreo, Centro, Município de Nazaré-Ba, neste ato representada pelo Sr. Robson Andrade Pestana, inscrito no CPF Nº 006.607.615-30, residente e domiciliado na Rua Raul Leite, nº1470, Privilège Torre, Vila dos Mares, apt 801, Vila Laura, Cep:40.270-900, Salvador-Ba, vem a presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao expediente encaminhado pelo Diretor Secretário dessa Fundação, expor o que se segue:

Fora recebido por essa empresa de assessoria contábil, a manifestação de interesse da Fundação Marimbeta, por meio de seu Diretor Secretário, na alteração do Contrato Nº000008/2025, referente a SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2025, visando a prorrogação de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Assim, em atendimento a solicitação e as razões elencadas naquele expediente, nos dirigimos a Vossa Senhoria para manifestar nosso **ACEITE** a todos os termos da solicitação atinente ao 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Nº000008/2025, firmado com a Fundação Marimbeta de Itabuna.

Atenciosamente,


Maricelia Correia de Oliveira

Assessoria de Programas e Projetos

000005

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

Itabuna, 16 de dezembro de 2025.

Ao Setor de Contabilidade.

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito informações de Dotação Orçamentária, objetivando a realização do 1º Termo Aditivo de prazo para prorrogação do Contrato Nº000008/2025, com a empresa RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ Nº44.050.855/0001-00., cujo o objeto é a celebração do 1º termo aditivo de prazo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2026, mantidas as demais cláusulas contratuais, pelos mesmos valores prestados.

Aguardamos a informação formalizada, através de ofício, para que o mesmo seja anexado ao processo sobre a existência de previsão orçamentária no valor mensal de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), totalizando o valor global de R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), para assegurar as despesas relacionadas com a prorrogação do prazo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.



Carlos Alberto Almeida de Sousa
Departamento de Compras

000006

Itabuna, 23 de Dezembro de 2025.

Para: Setor de Licitações.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Prezados,

Nos termos da legislação, **AUTORIZO a REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** que tem como **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2026,DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA, conforme processo administrativo motivador nº 000011/2025, devendo tal contratação estar em conformidade com a lei Federal na Lei Nº14.133/21, consoante consulta e constatada a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, além dos pareceres técnicos e jurídico pertinente a contratação direta. Observando a regularidade fiscal da empresa para celebração contratual.

Desde já agradeço.



JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

000007

INEXIGIBILIDADE Nº000001/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº000008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000011/2025.

Itabuna, 19 de dezembro de 2025.

Do Setor de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Solicitação de Parecer

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa senhoria, o Processo Administrativo, objetivando a realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com a empresa RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ Nº44.050.855/0001-00., cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2025, mantidas as demais cláusulas contratuais, com os mesmos valores prestados referente ao Contrato Nº000008/2025, com fundamento legal no caput do art. 111, da Lei nº14.133/2023.

Certa de contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,



Marcos Antonio dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº05/2025

000008

PARECER JURÍDICO

000009



Itabuna/BA, 22 de dezembro de 2025.

PARECER JURÍDICO

*“Análise dos aspectos de legalidade do Processo Administrativo n°. 011/2025 – referente ao aditivo do contrato n°. 008/2025, firmado com o **RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.**”*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025
CONTRATO N° 008/2025

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato n° 000008/2025, firmado com a empresa RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão contábil com enfoque na implantação do SIAFIC.

O contrato original tem vigência até 31/12/2025, e pretende-se prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o período aditivado.

A justificativa para a prorrogação, conforme exposto pela Assessoria de Programas e Projetos, fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços especializados, na inexistência de profissionais no quadro da Fundação com expertise para realizar tais serviços, e no desempenho satisfatório da contratada na execução do objeto.

O processo administrativo está instruído com:

1. Solicitação e justificativa do setor competente;
2. Comunicação à empresa contratada sobre o interesse na prorrogação;
3. Manifestação de anuência da contratada, concordando com a prorrogação nos mesmos termos e valores;
4. Justificativa formal da Assessoria de Programas e Projetos;
5. Solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária;
6. Informação sobre existência de dotação orçamentária;

7. Certificação pelo Setor de Licitações quanto à regularidade da documentação da empresa;
8. Minuta do Termo Aditivo;

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre destacar que o presente parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão da autoridade competente, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

O exame deste órgão consultivo limita-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento contratual e seus aditivos, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros e de conveniência e oportunidade da contratação, cuja responsabilidade é exclusiva do gestor.

2.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL NA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu art. 107, as hipóteses e condições para prorrogação dos contratos administrativos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Outrossim, importante observar que o contrato em questão originou-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessorias e consultorias técnicas.

2.3 - DA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Para a regularidade da prorrogação contratual pretendida, faz-se necessária

observância de determinados requisitos, os quais passamos a analisar:

2.3.1. Contrato em vigor

O Contrato nº 000008/2025 tem vigência até 31/12/2025, encontrando-se, portanto, vigente. A prorrogação deve ser formalizada antes do término da vigência contratual, o que se mostra atendido no caso em análise, já que o processo foi iniciado com antecedência suficiente.

2.3.2. Previsão contratual de prorrogação

Conforme mencionado na justificativa da Assessoria de Programas e Projetos, a cláusula quinta do contrato original prevê a possibilidade de prorrogação, em consonância com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao requisito legal.

2.3.3. Caracterização como serviço contínuo

Os serviços de gestão contábil com enfoque na implantação do SIAFIC caracterizam-se como serviços contínuos, conforme a definição do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Ademais, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com escopo predefinido (implantação do SIAFIC), justificando a prorrogação para conclusão do objeto contratual.

2.3.4. Vantajosidade para a Administração

A manutenção das condições e preços inicialmente pactuados, sem reajuste, conforme manifestado pela contratada em sua carta de anuência, demonstra a vantajosidade econômica para a Administração, atendendo ao requisito do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a justificativa apresentada pela área técnica ressalta a qualidade e a agilidade dos serviços prestados pela contratada, o que reforça o interesse público na continuidade da contratação.

2.3.5. Disponibilidade orçamentária

Consta dos autos informação sobre a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

O Setor de Licitações certificou nos autos que a documentação da empresa contratada encontra-se regular, atendendo aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.3.7. Interesse mútuo na prorrogação

A manifestação de interesse da Administração e a anuência expressa da contratada demonstram a convergência de vontades necessária para a prorrogação contratual, em observância ao princípio da consensualidade que norteia os contratos administrativos na Nova Lei de Licitações.

2.4 – DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

Quanto à minuta do Termo Aditivo, verifica-se que contempla adequadamente:

- a) A identificação das partes;
- b) O objeto da prorrogação, com indicação precisa do período;
- c) A manutenção do valor contratual;
- d) A indicação da dotação orçamentária;
- e) A ratificação das demais cláusulas contratuais não alteradas;
- f) A previsão de publicação, conforme exigência do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, portanto, que a minuta atende aos requisitos legais e formais para a prorrogação pretendida.

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base nos documentos acostados aos autos e na análise da legislação pertinente, opino pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 000008/2025, firmado com a empresa RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 02/01/2026 a 31/12/2026, mantidas as demais condições contratuais.

A prorrogação encontra amparo legal nos arts. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido observados os requisitos formais e materiais necessários à sua regularidade.

Por fim, recomenda-se:

1. A verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caso ainda não tenha sido feita;
2. A autorização expressa da autoridade competente para a celebração do aditivo;
3. A assinatura do termo aditivo antes do término da vigência contratual atual (31/12/2025);
4. A divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Fundação, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DANILO EMANUEL DE B. CARDOSO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA Nº. 41.281

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

000015

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

Itabuna, 08 de dezembro de 2025.

Ref. Ao Contrato N°008/2025

Ilmo:

EMPRESA: RAP CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ: 44.050.855/0001-00, situada na Rua Leandro Santana, 32 A, Térreo, Centro, Município de Nazaré-Ba

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria na Fundação Marimbeta Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)., munidos com a documentação da empresa, para tratarmos sobre o Aditivo de contrato, celebrado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 011/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 008/2025, oportunamente em que vossa senhoria deverá se manifestar se concorda com a prorrogação do contrato para prestação de serviço.

CIÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RECEBI A NOTIFICAÇÃO EM 08/12/2025

(X) CONCORDO COM A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO CONTIDO NESTA NOTIFICAÇÃO.

() NÃO CONCORDO COM A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO CONTIDO NESTA NOTIFICAÇÃO.

OBS: INCLUIR AS CERTIDÕES ATUALIZADAS E NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DO TERMO ADITIVO.

ROBSON ANDRADE
PESTANA:00660761
530

Assinado de forma digital por
ROBSON ANDRADE
PESTANA:00660761530
Dados: 2025.12.08 15:28:33 -03'00'

RAP CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA

CNPJ: 44.050.855/0001-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBSON ANDRADE PESTANA
CNPJ: 44.050.855/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:32 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **4DFB.F590.0573.C8DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255960315**

RAZÃO SOCIAL	
ROBSON ANDRADE PESTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
186.897.867	44.050.855/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000018

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.050.855/0001-00
Razão Social: ROBSON ANDRADE PESTANA
Endereço: RUA LEANDRO SANTANA 32 A TERREO / CENTRO / NAZARE / BA / 44400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

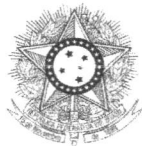
Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112203235702172084

Informação obtida em 24/11/2025 15:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBSON ANDRADE PESTANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.050.855/0001-00

Certidão nº: 71567562/2025

Expedição: 24/11/2025, às 15:55:34

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBSON ANDRADE PESTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.050.855/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.050.855/0001-00
Razão Social: ROBSON ANDRADE PESTANA
Endereço: RUA LEANDRO SANTANA 32 A TERREO / CENTRO / NAZARE / BA / 44400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112203235702172084

Informação obtida em 24/11/2025 15:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE

Praça Drº Alexandre Bittencourt

Nazaré

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1647/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ROBSON ANDRADE PESTANA		C.G.A 900378	C.N.P.J. 44.050.855/0001-00
Endereço: RUA LEANDRO SANTANA, 32A			
Bairro: CENTRO	CEP: 44400000	Município: Nazaré	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 60 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

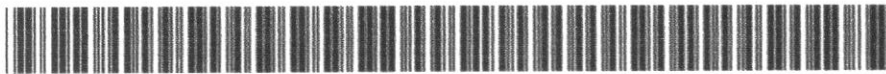
Certidão emitida via internet em:

23/10/2025

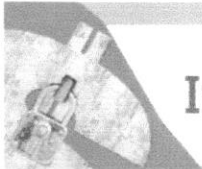
Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 22/12/2025

384512.1647.20251023.S2007.36801



000022



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2025 às 09:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.050.855/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6941.56DC.3839.F756 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

000023

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

ROBSON ANDRADE PESTANA

ROBSON ANDRADE PESTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 006.607.615-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02135219181, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DEPUTADO JOAO BITENCOURT, 147, CASA, BATATAN, NAZARE, BA, CEP 44400000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma ROBSON ANDRADE PESTANA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA LEANDRO SANTANA, 32 A, :TERREO, CENTRO, NAZARE, BA, CEP 44.400-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCÓPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL



81100001455735



Certifico o Registro sob o nº 98126735 em 28/10/2021

Protocolo 217652433 de 28/10/2021

Nome da empresa ROBSON ANDRADE PESTANA NIRE 29105685466

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178764769891454

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000024

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ROBSON ANDRADE PESTANA

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCÓPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

ATIVIDADE ECONÔMICA

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do

Robson

81100001455735



Certifico o Registro sob o nº 98126735 em 28/10/2021

Protocolo 217652433 de 28/10/2021

Nome da empresa ROBSON ANDRADE PESTANA NIRE 29105685466

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178764769891454

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000025

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ROBSON ANDRADE PESTANA

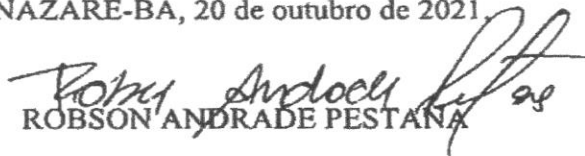
Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

NAZARE-BA, 20 de outubro de 2021.


ROBSON ANDRADE PESTANA


3º TABELIONATO DE NOTAS - Avenida Tancredo Neves, 1432 - Edifício Salvador Trade Center - Várzea
Centro das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6517
E-mail: tabelionatodnotas@gmail.com
Tabelião: Del. Valter do Pr.º e Reio

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[REBNSA]1] - ROBSON ANDRADE PESTANA.....

Salvador/BA - 20 de Outubro de 2021
Fm Test. da Verdade

TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES -
ESCREVENTE
Selo: 1603.AD122768-9 - Valor: R\$ 5,40

Consulte em: www.tjba.gov.br/autenticidade
Tx. Fisc. R\$ 1,65, FECOM R\$ 0,71, FIMV/BA R\$ 0,05, MPGE
R\$ 0,07, Def. R\$ 0,10



RECONHECIMENTO
TAIS BORGES
Escrevente

81100001455735

000026



Certifico o Registro sob o nº 98126735 em 28/10/2021
Protocolo 217652433 de 28/10/2021
Nome da empresa ROBSON ANDRADE PESTANA NIRE 29105685466
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 178764769891454
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

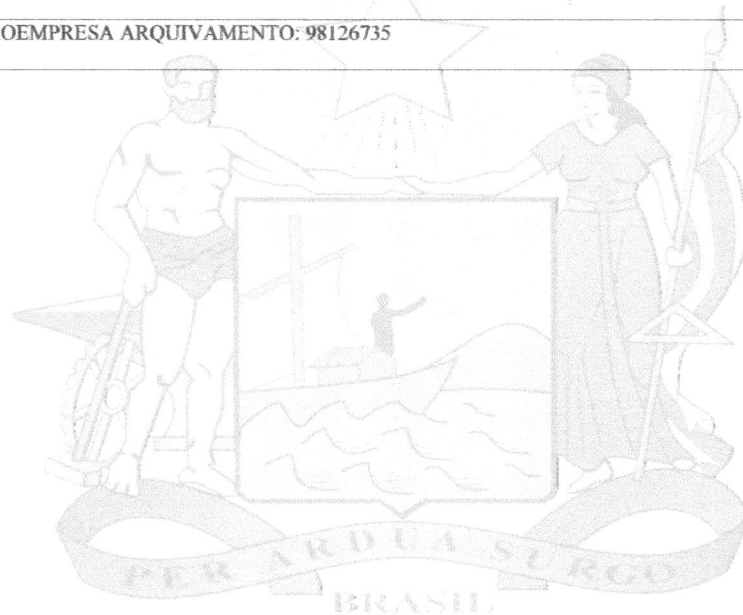
NOME DA EMPRESA	ROBSON ANDRADE PESTANA
PROTOCOLO	217652433 - 28/10/2021
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105685466
CNPJ 44.050.855/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105685466 DE 28/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 28/10/2021

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98126735



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98126735 em 28/10/2021

Protocolo 217652433 de 28/10/2021

Nome da empresa ROBSON ANDRADE PESTANA NIRE 29105685466

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178764769891454

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBSON ANDRADE PESTANA**

CPF/CNPJ: **44.050.855/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:55:00 do dia 16/12/2025 , com validade até o dia 15/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ol5UJQvaGVsK38OfPIUj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000029



Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS
Avenida Professor Magalhães Neto, 1838,
Ed. Civil Business, Pituba - Salvador-BA
CEP: 41810-012
CNPJ: 34.432.153/0001-20
Insc. Est.: 26.005.359-NO
SAC: 0800 071 9111

NOTA FISCAL FATURA

Atende ao convênio ICMS 128/2012

Nat. da Operação: VENDA
MERC ADQ TERC

Código de Autenticação Digital



1adf d4bc 8fe6 7233 7a12 a924 a660 01b0

DADOS DO CLIENTE

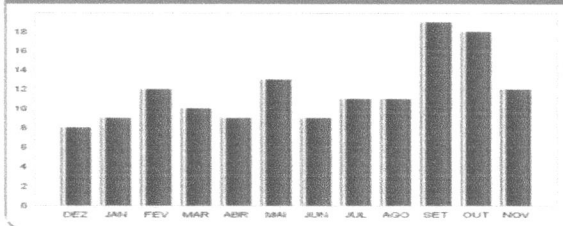
Para mais detalhes sobre suas faturas, favor acessar o Portal do Cliente ou aplicativo Bahiagás Virtual.

Código	074751-01	Código Débito Automático	0747510100660	Nome	ROBSON ANDRADE PESTANA
Endereço de Ligação	RUA RAUL LEITE, 1470 COND VILLA PRIVILEGE TORRE VILLA DOS MARES - APT 801 VILA LAURA CEP 40270900, SALVADOR-BA				

DADOS DA FATURA

Nº Fatura	002957233-78
Dias Consumo	29
Referência	11-2025
Emissão	28-11-2025
Vencimento	05-01-2026
Valor a Pagar	R\$ 86,65

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)



RESERVADO AO FISCO

Código de Autenticação Digital:
1adf d4bc 8fe6 7233 7a12 a924 a660 01b0

DADOS DO CONSUMO (m³)

Entenda como calculamos sua conta: Leitura Atual - Leitura Anterior = Consumo Medido X Fator PCS X Fator Pressão = Consumo Faturado

Nº do Medidor	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo Medido	Fator PCS	Fator Pressão	Consumo Faturado
226744	21-10-2025	19-11-2025	18-12-2025	1232,0000	1219,0000	13,0000	X 0,952766	X 1,0042	= 12

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

Para mais detalhes sobre as faixas de consumo, favor acessar o Portal do Cliente.

Código/Descrição	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Tarifa
1005 - GAS COMBUSTIVEL RESID	27112100	020	5653	M3	12	R\$ 6,5100	R\$ 78,12	R\$ 6,5100

DADOS DO FATURAMENTO

DADOS DE CONTRIBUIÇÃO

Item/Descrição	Valor (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
1005 - GAS COMBUSTIVEL RESIDENCIAL	78,12	ICMS	50,72	20,50	10,40	17,46
ENCARGO FIXO	8,53	PIS	76,25	1,85	1,26	
		COFINS	76,25	7,60	5,80	

DADOS ADICIONAIS

MENSAGENS

Alíquota efetiva de ICMS 12% conforme Art. 268, III RICMS/BA, convênios ICMS 112/89 e 18/92. Tarifa reajustada a partir de 01/11/25, conf. Res. AGERBA 39/25; Valor aprox. impostos (fonte: IBPT) R\$ 26,64

PAGAMENTOS REALIZADOS APOS A DATA DE VENCIMENTO SERAO ACRESCIDOS DE MULTA DE 2% AO MES E JUROS DE 1% AO DIA; ;;;;



Nome do Cliente

ROBSON ANDRADE PESTANA

Identificação do Cliente

074751-01

Código Débito Automático

0747510100660

Número da Fatura

002957233-78

Data de Emissão

28-11-2025

Data de Vencimento

05-01-2026

Valor a Pagar (R\$)

R\$ 86,65

Instruções

Documento para simples conferência. Pagamento autorizado em débito automático.

Autenticação Mecânica

Via do Banco

000030

CONTRATO

INICIAL

000031



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA
RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA,
INSCRITA no CNPJ: 44.050.855/0001-00.

A FUNDAÇÃO MARIMBETA DE ITABUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sobo nº 16.236.457/0001-30, com sede na A. Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-Ba, neste ato representa Pelo Senhor Presidente da Fundação, Sr. José Menezes Mendonça Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.551.215-34, portador da cédula de identidade nº 734926200 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ariston Caldas, Bairro Pontalzinho, Centro, cidade de Itabuna-Bahia, CEP :45.603-090 e do outro lado, a sociedade empresarial RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.050.855/0001-00, situada na Rua Leandro Santana, 32 A, Térreo, Centro, Município de Nazaré-Ba, neste ato representada pelo Sr. Robson Andrade Pestana, inscrito no CPF Nº 006.607.615-30, residente e domiciliado na Rua Raul Leite, nº1470, Privilège Torre, Vila dos Mares, apt 801, Vila Laura, Cep:40.270-900 , Salvador-Ba, aqui denominada CONTRATADA, com base no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação Nº01/2025 firmam neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 14.133/2021, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC "SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E

000032



NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2025., conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial e demais condições contidas no Processo Administrativo N°011/2025, Inexigibilidade de Licitação N°01/2025, que possam fazer a parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencional na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e os defeitos observados na execução do contrato;
- c) Providenciar os pagamentos á **CONTRATADA** a vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados;
- d) Permanecer durante a vigência contratual vinculada ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Termo de Referência e Proposta de Preço constante da Inexigibilidade de Licitação N°01/2025;
- b) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021;
- c) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Realizar os serviços pessoalmente e se fazer presente na Fundação Marimbeta de Itabuna (FMSICA).;
- e) Atender chamados por acesso remoto;
- f) Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
- g) Cumprir prazo legal de envio de documentos para publicação;
- h) Permanecer durante vigência contratual vinculada a proposta apresentada e Termo de Referência;
- i) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

000033

ROBSON
ANDRA
DE
PESTAN
A 00660
761530



Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS) mensal e de R\$132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REIAS) total pelo período de 11 meses, equivalente de fevereiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES - MULTAS

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Fundação Marimbeta de Itabuna (FMSICA), poderá aplicar a **CONTRATADA**, multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de material/bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, que não serão recepcionados pela Fundação Marimbeta de Itabuna (FMSICA).

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b) O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.
- c) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
- d) O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
- e) Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
- f) No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.
- g) O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

Substituições de profissionais, por se tratar de contratação personalíssima.

O Valor global do presente contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensal e de R\$132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REIAS) total pelo período de 11 meses, equivalente de fevereiro a dezembro de 2025.

000034

ROBSON
ANDRADE
PESTANA
00660761
530



7.1º pagamento à contratada poderá ser efetuado, de acordo os valores apurados no mês, até o 10º dia do mês subsequente do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Prestação de Serviço, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo presidente da instituição, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 1º Havendo erro na fatura ou recusa pela Fundação na aceitação dos serviços efetuados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento; após a apresentação dos mesmos.

CLAÚSULA OITAVA – DA DESPESA /RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
2323	2166	339039	1500	12.000,00	132.000,00

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

000035



9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 14.133/21.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei 14.133/21.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base no §2º do art. 137, da lei 14.133/21, não cabe à CONTRATADO direito a indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com a devida publicação de seu extrato, para vigorar até 31 de dezembro de 2025, em condições estipuladas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente, qual seja, Lei Federal 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado através da Portaria Nº08 de 26/12/2024, Sra. Jacqueline Santana Silva, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal 14.133/21.

Os casos omissos serão resolvidos em fundamentação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e ainda preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos das disposições de direito privado.

000036

ROBSON
ANDRADE
PESTANA-00
660761530

Assinado eletronicamente
em 2024/12/23 11:44:47 AM




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itabuna – Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e pactuados firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Itabuna- BA 14 de Fevereiro de 2025.


CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MARIMBETA DE ITABUNA
José Menezes Mendonça Júnior
CNPJ: 16.236.457/0001-30

ROBSON ANDRADE Assinado de forma digital por
ROBSON ANDRADE
PESTANA:00660761 PESTANA:00660761530
530 Dados: 2025.02.14 11:34:34
-03'00'

CONTRATADO: RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA,
CNPJ: 44.050.855/0001-00.

Testemunhas:
CPF Nº

Testemunhas:
CPF Nº

000037

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Realização do 1º Termo Aditivo de prazo, prorrogação de 12(doze) meses para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2025 e demais especificidades previstas na carta proposta.

Contrato Nº000008/2025, do Processo Administrativo Nº000011/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº000001/2025, tem como objeto a realização do 1º Termo Aditivo de prazo para prorrogação dos serviços prestados pela empresa RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ Nº44.050.855/0001-00.

Far-se-á necessário o presente aditivo para que se dê continuidade aos trabalhos realizados em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2025, conforme proposta da empresa e do termo de referência. Nesse contexto, a Fundação não tem no seu quadro de profissionais assistente contábeis que possa realizar os serviços especificados, sendo assim, e levando em consideração a demanda do órgão e a capacidade da empresa em prestar com qualidade e agilidade os serviços, que decide em manter o contrato em vigência por prazo de 12(doze) meses.

Com base na cláusula quinta do contrato em questão e com fundamento legal a Lei nº 14.133/2023 estabelece no caput do seu art. 111 que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Portanto, preceituado na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com a consultoria.

Itabuna, 13 de dezembro de 2025.

Maricelia C. Oliveira
Maricelia Correia de Oliveira
Assessoria de Programas e Projetos
DECRETO Nº16013 de 02/12/2024

000038

CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

000039

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2025**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO MARIMBETA E DO OUTRO, A EMPRESA RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.050.855/0001-00.

A FUNDAÇÃO MARIMBETA DE ITABUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.236.457/0001-30, com sede na A. Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna - BA, neste ato representa Pelo Senhor Presidente da Fundação, Sr. José Menezes Mendonça Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.551.215-34, portador da cédula de identidade nº 734926200 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ariston Caldas, Bairro Pontalzinho, Centro, cidade de Itabuna-Bahia, cep:45.603-090 e do outro lado, e a sociedade empresarial RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.050.855/0001-00, situada na Rua Leandro Santana, 32 A, Térreo, Centro, Município de Nazaré-Ba, neste ato representada pelo Sr. Robson Andrade Pestana, inscrito no CPF Nº 006.607.615-30, residente e domiciliado na Rua Raul Leite, nº1470, Privilège Torre, Vila dos Mares, apt 801, Vila Laura, Cep:40.270-900 , Salvador-Ba, aqui denominada CONTRATADA, com base no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação Nº00001/2025, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 14.133/2021, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONSIDERANDO** que o prazo de vigência do contrato original expirar-se-á em 31.12.2025.

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 000008/2025 por mais 12 (*meses*), a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS) mensal., totalizando o valor global de R\$ 144.000,00

(CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), conforme descrito na Cláusula Quarta do Contrato nº 000008/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 2323 – MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA

Fonte de Recursos: 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Projeto Atividade: 2166 – MARIMBETA – GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), correspondente ao valor global do presente termo aditivo, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula 4ª do Contrato nº000008/2025.


CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Itabuna, 30 de dezembro de 2025.


JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº16.089 DE 02/01/2025

ROBSON ANDRADE Assinado de forma digital
PESTANA:0066076 PESTANA:00660761530
1530 Dados: 2025.12.30 11:18:57
-03'00'

RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
CNPJ nº 44.050.855/0001-00.

000041

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

000042

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

Nome do Contratado:			
RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA,			
CNPJ: 44.050.855/0001-00		Insc. Est. nº	
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)			
Rua Leandro Santana, 32 A, Térreo, Centro, Município de Nazaré-Ba			
BAIRRO: CENTRO		MUNICÍPIO NAZARÉ	UF: BA
CONTA BANCÁRIA			
Banco: INTER		Agência: 0001	Conta Corrente: 022269943-4
OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº000008/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC "SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2025.			
Valor: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). MENSAL			
Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:			
Far-se-á necessário o presente aditivo para que se dê continuidade aos trabalhos realizados de consultoria e assessoria contábil, da Fundação Marimbeta, conforme proposta da empresa e do termo de referência. Nesse contexto, a Fundação não tem no seu quadro profissionais que possa realizar os serviços especificados, sendo assim, e levando em consideração a demanda do órgão e a capacidade da empresa em prestar com qualidade e agilidade os serviços, que decide em manter o contrato em vigência por prazo de 12(doze) meses.			
Com fundamento legal a Lei nº 14.133/2023 estabelece no caput do seu art. 111 que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Portanto, preceituado na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com a consultoria			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2323	1500	2166	339039
BASE LEGAL LEI 14.133/21			
Unidade Solicitante:		Diretor:	
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA		 Diretor administrativo	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS			
Na forma da justificativa apresentada pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, o presente 1º Termo de Aditivo de Inexigibilidade, do Contrato 029/2023, encontra em amparo na Lei 14.133/21, que fundamenta e autoriza a Contrato.			
Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa			
A comissão de licitação informa ainda que o contratado encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida contratação possui parecer jurídico e técnico favorável emitido pela Assessoria Jurídica, sendo assim não óbice quanto à referida contratação.			
Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação			
De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.		Data	
		30/12/2025	
		 JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR DIRETOR PRESIDENTE	

000043

PUBLICAÇÕES

TERMO DE 1º ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE Nº. 000001/2025

000044



Diário Oficial

Fundação Marimbeta de Itabuna

Terça-feira • 30 de Dezembro de 2025 • Ano XIII • Nº 243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

000045



FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PRAZO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000011/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000008/2025. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMSICA), INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 16.236.457/0001-30, **CONTRATADO:** RAP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, INSCRITA NO CNPJ: 44.050.855/0001-00. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC “SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IMPLANTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020 E NOTAS TÉCNICAS DO TCM/BA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MARIMBETA ITABUNA/BA, PARA O ANO DE 2026 E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 1º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO O ADITIVO DE PRAZO DE PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, COM INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **DA DOTAÇÃO:** U.O 2323. P/A: 2166. E.D: 33903900 (outros serviços terceira pessoa jurídica). **FONTE:** 1500. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000011/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitarmarimbeta23@hotmail.com.

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025.

JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR - DIRETOR PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.089

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Símbolo DAS-1, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2025.01.03 09:01:21 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 05/2025

Dispõe sobre inclusão de membro na comissão de licitação e concessão de Gdal-2, para atuação de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, no âmbito da Fundação Marimbeta.

O Diretor-Presidente da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA), no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de inclusão de membro na Comissão de Licitação através da Portaria nº 04/2025, designa servidor para atuar como membro da comissão, de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a municipal Lei nº 2.589, de 19 de maio de 2022 ,

RESOLVE:

Art.1º - Designar **DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS** na função de Membro, no acompanhamento dos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, pertencentes a Fundação Marimbeta- Sítios de Integração da Criança e do Adolescentes.

Parágrafo único: A comissão supracitada, fica assim constituída:


NOME	FUNÇÃO
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	PREGOEIRO
PATRICIA VALÉRIA MENDES DE SOUSA	PREGOEIRA SUBSTITUTA E MEMBRO PERMANENTE.
DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna(Ba) 19 de agosto de 2025.


José Menezes Mendonça Junior
Diretor Presidente- FMSICA

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia
Fone/Fax: (073) 3211-5120 E-mail: fundacaomarimbeta@hotmail.com
CNPJ: 16.236.457/0001/30 CNAS: 28.976.002215/93-11 Insc. Estadual: Isento

001048



PORTARIA Nº 08 de 26 de dezembro de 2024

Nomeia o servidor abaixo relacionado para exercer função de Fiscal de Contrato da Fundação Marimbeta.

O Presidente da **Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)**, no uso de suas atribuições e visando a regulação funcional desta Fundação:

RESOLVE:

ART.1º - Designar a servidora **JACQUELINE SANTANA SILVA**, matrícula nº **001046** como FISCAL DE CONTRATOS da Fundação Marimbeta para atender as necessidades de compras para a Sede e as Unidades/Sítios desta Fundação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna, 26 dezembro de 2024.

Warles da Cruz Francisco
Diretor Presidente- FMSICA

Av. Princesa Isabel, nº 678 - São Caetano - CEP 45.607-000 - Itabuna - Bahia
Fone/Fax: (073) 3211-5120 E-mail: fundacaomarimbeta@hotmail.com
CNPJ: 16.236.457/0001/30 CNAS: 28.976.002215/93-11 Insc. Estadual: Isento

000049



FUNDACÃO
MARIMBETA
SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 01 de 20 de janeiro de 2025

Designar servidor para exercer a função de Gestor de Contrato para atuar no âmbito da Fundação Marimbeta.

O Presidente da **Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)**, no uso de suas atribuições, visando a regulação funcional desta Fundação e em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

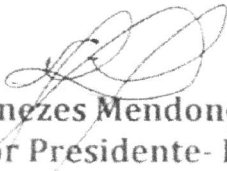
ART.1º - Designar a servidora **MARCELINA ALVES DE ALMEIDA**, portadora da matrícula nº **010441** como **GESTOR DE CONTRATOS** da Fundação Marimbeta, para atender as necessidades de compras para a Sede e as Unidades/Sítios desta Fundação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna, 20 de janeiro de 2025.


José Menezes Mendonça Júnior
Diretor Presidente- FMSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.329

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MARICÉLIA CORREIA DE OLIVEIRA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Símbolo CC, B da Fundação Marimbela-Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação de que trata este Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO 40935817549
 CASTRO 40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
 Prefeito

LUCIANO ROBSON Assinado de forma digital por LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA
 RODRIGUES VEIGA VIXA 20250115 08:37:14 -0500

LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA
 Secretário de Governo

